Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - PROTOCOLO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 1.143 DE 30 DE outubro DE 1.972.-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPRO PRIAR, NOS TÊRMOS DA LEI FEDERAL Nº 4132 DE 19/9/1962, TERRENOS DA R.F.F.S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável, nos têrmos da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, a área de 88.837m2 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados), de propriedade da Rêde Ferroviária Federal S/A., ocupada com construções feitas pelos moradores do atual Bairro Roberto Silveira e outros, pelo prêço de Cr$ 1.514.828,00 (hum milhão, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros).

Art. 2º - A área mencionada estão incorporados 15.179m2 (quinze mil, cento e setenta e nove metros quadrados), correspondentes à faixa de domínio público, 48,66m2 (quarenta e oito metros e sessenta e seis centímetros quadrados) do imóvel onde está instalada a sede do Núcleo Municipal da Legião Brasileira dos Inativos, e 10.927m2 (dez mil, novecentos e vinte e sete metros quadrados) correspondente às instalações e dependências da praça de esportes do Minas E. Clube.

Art. 3º - O prazo para pagamento dessa despesa será de 5 (cinco) anos, contados a partir do exercício financeiro de 1973, vencível no último mês de cada exercício, sem juros e sem correção monetária.

Art. 4º - Os recursos para pagamento dessa despesa correrão anualmente por conta da dotação orçamentária correspondente à desapropriações 4210.99, referente a 1/5 do valor total de que trata o art. 1º.

- segue -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - PROT.

DELIBERAÇÃO Nº 1.143 DE 30 DE outubro DE 1.972.-

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a venda das áreas ocupadas pelos atuais posseiros, dentro do levantamento cadastral efetuado pela Comissão - Técnica de Avaliação da R.F.F.S.A., apresentado junto à Escritura do imóvel, e que terão os seus valôres arbitrados dentro da área - da sua localização, pelos preços já estipulados na ficha de cada u nidade.

Art. 6º - As importâncias correspon-/ dentes aos valores arbitrados deverão ser recolhidas aos cofres municipais, pelos compradores, desdobráveis em parcelas mensais, iguais, num prazo máximo de 5 (cinco) anos, a fim de que, ao término de seu pagamento, tenha a Municipalidade se ressarcido do numerário investido, para que a transação não venha gravar a receita - do Município.

Art. 7º - A Prefeitura se desobriga - do fornecimento da Escritura das áreas, cujos posseiros deixarem - de efetuar o recolhimento correspondente à sua quota, de acôrdo - com o valôr arbitrado, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, as - quais poderão ser incorporadas ao Patrimônio do Município, após - processamento em que seja dado o direito de defesa ao interessado.

Art. 8º - As escrituras de propriedade dos atuais posseiros ou pessoas por êles indicadas por escrito, serão outorgadas à qualquer época, mediante comprovação da Divisão de Contabilidade, do recolhimento correspondente a quitação inte-/ gral da sua cota.

Art. 9º - A área de 15.179m2 (quinze mil, cento e setenta e nove metros quadrados), de domínio público, será arbitrado o valôr histórico de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) o metro quadrado, e as áreas de 48,66m2 (quarenta e oito metros e sessenta e seis centímetros quadrados) e 10.927m2 (dez mil, novecentos e - vinte e sete metros quadrados), respectivamente ocupadas pelo Núcleo Municipal da Legião Brasileira de Inativos e Minas Esporte - Clube, serão arbitrados os valôres totais de Cr$ 436,00 (quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros) e Cr$ 256.790,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa cruzeiros).

Art. 10º - As áreas de 48,66 (quarenta e oito metros e sessenta e seis centímetros quadrados) e 10.927m2 (dez mil, novecentos e vinte e sete metros quadrados), de que trata o artigo anterior, serão doadas àquelas sociedades, por se tra-

- segue -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - PREF.
PROTOCOLO
Fls. 19



DELIBERAÇÃO Nº 1.143 DE 30 DE outubro DE 1.972.-

tarem de entidades de utilidade pública de fins sociais, e serão objeto de legislações específicas votadas pelo Podor Legislativo.

Art. 11º- As áreas, cujos possuidores são viúvas de ex-ferroviários, ou dependentes solteiras, que vivam exclusivamente dos recursos de seus proventos, serão doadas às mesmas.

Art. 12º- Poderão ser aplicados às viúvas que não perceberem quaisquer proventos oriundos da sua condição de viuvez, e que, da mesma forma, não tenham outra fonte de renda, os benefícios do que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - Os casos de que tratam os artigos 11 e 12, serão analizados distintamente, e serão objeto de legislação específica após apreciação da Câmara Municipal.

Art. 13º- O recurso para cobertura da despesa correspondente a Escritura de Transferência da R.F.F.S.A., correrá por conta da dotação 3130-05.14, do Orçamento do Exercício de 1973.

Art. 14º- O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando as normas de pagamento e ressarcimento dos recolhimentos referentes as quotas dos posseiros, e demais providências atinentes a matéria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de outubro de 1.972.

DR. LUIZ CARLOS CUCHOW DO AMARAL
PREFEITO